



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

CONTRATANTE (UASG):

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (928684)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante, peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 100.684,82 (cem mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

03/06/2025 às 09h. (Horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

Baixe o APP Compras.gov.br e
apresente sua proposta!





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

Processo Administrativo nº 19/2025

Processo Digital nº 32782/2025

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL – PARANÁ, por meio do Departamento de Compras, sediado Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, Cascavel- PR, CEP: 85.810-021 realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é **contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante, peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em 2 grupos, formados da seguinte maneira: o Lote 01 por 17 itens e o Lote 02 com 06 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 Em caso de divergência entre as especificações descritas no Portal ComprasGov (Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSERV) e as especificações constantes no ETP/Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Cascavel por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.
- 3.4 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6** Os itens objeto deste Pregão são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:
- 3.7.1** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.5** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.6** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.7** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.9** Agente público da Câmara Municipal de Cascavel/PR;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12** O impedimento de que trata o item 3.7.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 3.7.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.15** O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7.17** A vedação de que trata o item 3.7.9 e 3.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1** Por se tratar de licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.
- 4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 4.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.10.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para Câmara Municipal de Cascavel, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1** Valor unitário e total dos itens, com **02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- 5.1.2** Marca: Para o Lote 1: Obrigatória apresentação da marca para os itens 08 a 17. Para o lote 2: Obrigatória apresentação da marca e modelo dos itens 01 e 04. Obrigatória a apresentação da marca dos itens 03 e 06.
- 5.1.3** Quantidade;
- 5.1.4** Descrição dos itens, contendo as informações similares às especificações do Termo de Referência;
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.10** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.10.1** Na hipótese de licitação com valor estimado, será considerado apenas o valor da disputa em percentual. Será desconsiderado o valor final em reais visto que desconto não incidirá sobre o valor estimado.
- 5.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.
- 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**
- 6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário* do item.
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.14** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.18** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as funcionalidades do sistema ComprasGov.
- 6.19** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23** O resultado da negociação será divulgado no sistema ComprasGov a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.24** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.25** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF.

7.1.2 Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada no CNPJ da empresa licitante e também no CPF de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nas Instruções Normativas da Câmara Municipal de Cascavel.

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Cascavel.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7** Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, as seguintes declarações:
- 8.7.1** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
 - 8.7.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - 8.7.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
 - 8.7.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 8.7.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.
- 8.8** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf e, alternativamente, por meio dos documentos encaminhados pelo licitante.
- 8.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 8.8.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 8.8.3** O pregoeiro poderá verificar, para fins de habilitação e como meio legal de prova, sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo atualizar documentos existentes, porém não poderá acrescentar novos documentos ao certame.
- 8.9** Se, após as conferências/consultas previstas nos itens 8.8.1, 8.8.2 e 8.8.3, o licitante não atender à todas as exigências para habilitação, este será inabilitado.
- 8.10** A verificação no Sicaf ou a exigência de envio de documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 8.11.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133 e terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 9.3** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.4** O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1** Não será realizado cadastro de reserva.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (www.camaracascavel.pr.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: compras@camaracascavel.pr.gov.br ou presencialmente no endereço: Câmara Municipal de Cascavel - Departamento de Compras - Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.
- 12.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo.
- 12.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
 - 13.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
 - 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 13.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,
- 13.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.5** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitada.
- 13.6** Para as infrações previstas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitada.
- 13.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5 e 13.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.11** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Cascavel.
- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camaracascavel.pr.gov.br.
- 14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1** ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.11.1.1** Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 14.11.1.2** Apêndice II do Anexo I – Estimativa do Valor da Contratação.
- 14.11.2** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 14.11.3** ANEXO III – Modelo da Proposta de Preços.

Cascavel/PR, 08 de maio de 2025.

Tiago Rodrigues de Almeida
Presidente



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO DIGITAL Nº 32782/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante, peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01

Item	Descrição / Especificações Mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	2771	81	R\$ 162,60	R\$ 13.170,60
02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	2771	87	R\$ 197,02	R\$ 17.140,74
03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	2771	18	R\$ 229,20	R\$ 4.125,60
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020	02	R\$ 178,25	R\$ 356,50
05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020	02	R\$ 599,67	R\$ 1.199,34
06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO	2020	02	R\$ 104,33	R\$ 208,66





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.				
07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020	02	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	399615	10	R\$ 287,97	R\$ 2.879,70
09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	399615	10	R\$ 337,70	R\$ 3.377,00
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	399615	06	R\$ 529,24	R\$ 3.175,44
11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	392407	10	R\$ 48,01	R\$ 480,10
12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	467263	10	R\$ 47,21	R\$ 472,10
13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	343199	04	R\$ 74,34	R\$ 297,36
14	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	384745	02	R\$ 128,82	R\$ 257,64
15	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000	384745	02	R\$ 137,54	R\$ 275,08





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.				
16	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676	30 metros	R\$ 109,56	R\$ 3.286,80
17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676	30 metros	R\$ 113,24	R\$ 3.397,20
Valor total: R\$ 55.519,86 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos).					

Lote 02

Item	Descrição / Especificações Mínimas	CATMAT	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	338755	04	R\$ 2.474,37	R\$ 9.897,48
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	2020	04	R\$ 508,28	R\$ 2.033,12
03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676	60 metros	R\$ 110,76	R\$ 6.645,60
04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	351832	04	R\$ 4.377,47	R\$ 17.509,88
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO	2020	04	R\$ 571,12	R\$ 2.284,48





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.				
06	TUBULAÇÃO PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676	60 metros	R\$ 113,24	R\$ 6.794,40
Valor total: R\$ 45.164,96 (Quarenta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).					

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 100.684,82 (CEM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Instrução normativa nº 07/2024 de 15 de fevereiro de 2024.
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses com início a partir da publicação de seu extrato, na forma da Lei.
- 1.4 A ata de registro de preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação está previsto no item 22 do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado no site da Câmara Municipal de Cascavel.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Da sustentabilidade:**

O presente processo destina-se a garantir além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

Os itens ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente toxico-poluente.
 - Os materiais empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais associados ao produto.
 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente descartados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
 - Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias.
 - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.
-
- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.
 - **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
 - **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.
 - **Da indicação da marca:** **Para o Lote 1:** Obrigatória apresentação da marca para os itens 08 a 17. **Para o lote 2:** Obrigatória apresentação da marca e modelo dos itens 01 e 04. Obrigatória a apresentação da marca dos itens 03 e 06.
 - **Do prazo de entrega:** 15 dias corridos após o envio ordem de compra.
 - **Das condições de pagamento:** O objeto entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
 - **Da garantia, manutenção e assistência técnica:** **Para o lote 1:** A garantia deve ser de no mínimo 03 meses. **Para o lote 2:** A garantia deve ser de no mínimo 12 meses.
 - A contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto/serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.
 - **Da responsabilidade técnica (ART):** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou outro órgão competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento similar.
 - **Da vistoria técnica:** A empresa poderá realizar uma vistoria técnica para apresentação da proposta. A vistoria será agendada previamente pelo telefone (45) 3321-8830, de segunda a sexta-feira (dia útil), das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sede da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na Rua Pernambuco, 1843, Cascavel – PR.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
01	01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	81
	02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	87
	03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	18
	04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10
	09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10
	10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	06
	11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10
	12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10
	13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	04
	14	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02
	15	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02
	16	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros
	17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
02	01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIIO.	04
	03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros
	04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04
	05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIIO.	04
	06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS EXISTENTES

DESCRIÇÃO	INSTALAÇÃO	TIPO	LOCALIZAÇÃO	PLACA PATRIMONIAL
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F – ELGIN	2013	Split Hi Wall	COMUNICAÇÃO SOCIAL	06084
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F – ELGIN	2013	Split Hi Wall	COMUNICAÇÃO SOCIAL	06083
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F – ELGIN	2013	Split Hi Wall	COMUNICAÇÃO SOCIAL	06082
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F – TCL	2025	Split Hi Wall	GESTÃO DE PESSOAS (RH)	15778
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	AUDIO E VIDEO	06080
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	AUDIO E VIDEO	06268
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	SEGURANÇA	05120
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F – KOMECO	2019	Split Hi Wall	SEGURANÇA	06820
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2006	Split Hi Wall	PATRIMONIO	11071
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	ALMOXARIFADO	13093
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	TRANSPORTE	06605
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	SALA 34 - 1º ANDAR	06826
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2007	Split Hi Wall	GAB DO VER XAVIER	11093
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F – AGRATTO	2021	Split Hi Wall	COMPRAS	06651
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2007	Split Hi Wall	CONTROLADORIA INTERNA	11092
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	GERENCIA DAS COMISSÕES	06846
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	XEROGRAFIA	06079
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F – GREE	2021	Split Hi Wall	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06809
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	05085
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	09113
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	09111
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	DIRETORIA LEGISLATIVA	09112
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - AGRATTO	2018	Split Hi Wall	CONTROLADORIA INTERNA	06794
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - LG	2013	Split Hi Wall	GAB DO VER HUDSON MORESCHI	06085
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F – ELGIN	2017	Split Hi Wall	ESCOLA DO LEGISLATIVO	02440
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	OUVIDORIA PARLAMENTAR	06721
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F – GREE	2022	Split Hi Wall	GAB DO VER CIDAO DE TELEPAR	15909
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DO VER SADI KISIEL	06646
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DO VER ANTONIO MARCOS	06732
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – KOMECO	2020	Split Hi Wall	GAB DO VER CLEVERSON SIBULSKI	06816
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DO VER EVERTON GUIMARÃES	06648
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DA VER CABRAL	06647
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DO VER XAVIER	06821
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	SECÇÃO DAS COMISSÕES	06865
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - AGRATTO	2017	Split Hi Wall	GESTÃO FINANCEIRA	06205
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DO VER CONTADOR MAZUTTI	09107
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – KOMECO	2017	Split Hi Wall	GAB DO VER EDSON SOUZA	05134
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DO VER TIAGO ALMEIDA	06733
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2016	Split Hi Wall	COMPRAS	06159
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2016	Split Hi Wall	GAB DO VER VALDECIR ALCANTARA	06158
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DA VER BIA ALCANTARA	09072
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – TCL	2024	Split Hi Wall	COMPRAS	15673
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2015	Split Hi Wall	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	02280
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER MAURI SCHAFFER	15935
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER LAURI	01473
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER POLICIAL MADRIL	15721
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO ALÉCIO ESPINOLA	06114
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER RONDINELLE BATISTA	06113
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	PROCURADORIA	06117
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	PROCURADORIA	06116
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – KOMECO	2021	Split Hi Wall	LIDERANÇA DO GOVERNO	06806
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – KOMECO	2021	Split Hi Wall	GAB DO VER JOAO DIEGO	06951
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F – TCL	2025	Split Hi Wall	PROTOCOLO E APOIO AS SESSÕES	15783
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS Q/F – ELGIN	2021	Split	GAB DO VER TIAGO ALMEIDA	06999
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS Q/F – KOMECO	2020	Split Hi Wall	GAB DO VER FÁO DO BOLSONARO	06741
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS S/FRIO – YORK	2006	Split Hi Wall	GAB DO VER SERGINHO RIBEIRO	11064
AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS Q/F – KOMECO	2018	Split Piso	ANTESSALA DO PLENARIO	09088
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split	PLENÁRIO	06818
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split	PLENÁRIO	06802
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split	PLENÁRIO	06805
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split	PLENÁRIO	06812
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO – ELGIN	2021	Split	PLENÁRIO	06851

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

- 4.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 4.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 4.7 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

4.9 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

4.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;

4.15 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.16 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.19 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.

4.20 No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.21** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.
- 4.22** **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 4.22.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$,
- II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ e,
- III- $\text{Liquidez Corrente} = (\text{LC}) = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 4.22.2** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 4.23** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 4.24** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 4.25** O licitante deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão competente.

Comprovação das Declarações

- 4.26** Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:
- 4.26.1.** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 4.26.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 4.26.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 4.26.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.26.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.

Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

- 4.27** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 4.28** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 4.29** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.30** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 4.31** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.32** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.

Informações Complementares da Habilitação

- 4.33** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 4.34** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 4.35** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

REQUISITOS COMPLEMENTARES A CONTRATAÇÃO

Dos serviços de higienização de ar-condicionado

- 4.36** Serviço de higienização consiste em uma limpeza profunda dos componentes do ar-condicionado, com utilização de produtos específicos como detergente desincrustante e bactericida para remoção dos poluentes (partículas de poeira, fungo, ácaros).
- 4.36.1** Os serviços de higienização deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da DETENTORA, a fim de manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.
- 4.36.2** Ao final de cada serviço de higienização, a DETENTORA deverá emitir relatório com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.
- 4.36.2.1** O relatório do serviço de higienização deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da DETENTORA.

Da recarga de gás refrigerante ou fornecimento de peças de reparo.

- 4.37** Antes da recarga de gás refrigerante ou substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá solicitar e aguardar autorização prévia.
- 4.38** Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.
- 4.39** As peças defeituosas/ danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.
- 4.40** As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.41** O gás refrigerante/peças de reparo deve estar de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- 4.42** O gás refrigerante deverá ser novo, não sendo aceito sob qualquer hipótese gás usado ou de procedência duvidosa.

Do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado

- 4.43** Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar-condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.
- 4.44** Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, aparelhos reconicionados ou de procedência duvidosa.
- 4.45** Os aparelhos de ar-condicionado devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1** O prazo de entrega será de até **15 dias corridos** contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 5.2** **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurelio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** A ata de registro de preços/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços/contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata/contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços/contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1 O fiscal técnico da ata de registro de preços/contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços/contrato, determinando um prazo para a correção.

6.6.3 O fiscal técnico informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços/contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.

6.6.5 O fiscal técnico comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

detentora/contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

6.9 O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços/contrato.

6.10 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

6.11 Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

6.12 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

6.13 Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contato/ ata de registro de preços, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.

6.14 Indica-se como fiscal suplente do contrato/ata de registro de preços, o Sr. **Laudemir Alves de Lima (matrícula 2416/1)**.

6.15 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.

6.16 Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.

6.17 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços/contrato.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pela contratada/detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8 No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10 O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora/contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.14 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.15 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.16** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.17** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Detentora/Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.
- 7.18** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.19** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de fornecimento

- 8.2** O fornecimento do objeto será O fornecimento do objeto será **PARCELADO** conforme a necessidade da Câmara Municipal de Cascavel/PR.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1** A contratante pagará à detentora de acordo a entrega. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 100.684,82 (cem mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** durante o período contratado.
- 9.2** A pesquisa de preços para estimativa dos valores unitários a serem aceitos na licitação foi elaborada com base na Instrução Normativa nº 04/2024, de 14 de março de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.
- 9.3** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos; 3.3.90.30.04.00 - Gás e outros materiais engarrafados; 3.3.90.30.26.00 – Material elétrico e eletrônico e 4.4.90.52.34.00 – Maquinas, utensílios e equipamentos diversos.

11 SANÇÕES

- 11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1 Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- advertência;
- multa;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitada.

11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitada.

11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 11.12** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 12.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 12.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 13.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 13.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 13.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 13.5 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 13.6 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.
- 13.7 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 13.8 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 13.9 Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 13.10 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 13.11 Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 13.12 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 13.10 Transportar, entregar, descarregar e instalar os itens, por sua conta e risco.
- 13.11 Remover todo material e resíduos, se houver, ficando responsável pela retirada e transporte até sua destinação final.
- 13.12 Entregar limpo o local de execução do serviço.
- 13.13 Ressarcir, à Câmara Municipal de Cascavel, eventuais danos causados por culpa da detentora.
- 13.14 Utilizar uniformes quando forem realizar os serviços.
- 13.15 Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 13.16 Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou outro órgão competente, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13.17 A Contratada deverá atender chamadas, via e-mail ou telefone solicitado pelo responsável da fiscalização, para diagnosticar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cascavel, 25 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente por:

MARCOS AURELIO

MASSANEIRO

*** 103.549-**

25/04/2025 11:41:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcos Aurélio Massaneiro
Setor de Patrimônio

Lista de Anexos

- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II – Estimativa do valor da Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO DIGITAL: 32782/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel (CMC).

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante, peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante e peças de reparo para os ares-condicionados da Câmara Municipal de Cascavel, tem como intuito manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e higienizados, aumentando a eficiência e longevidade dos mesmos. Cabe lembrar que lei 13.589/18 determina que todos os edifícios, públicos ou privados, serão obrigados a fazer a manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

A aquisição de ar-condicionado se justifica pela necessidade de substituição de ar-condicionado existente, que venha apresentar defeitos e que os consertos destes defeitos sejam inviáveis financeiramente. Assim como, pela necessidade de substituição de ar-condicionado que venha apresentar baixo rendimento, haja vista que alguns aparelhos existentes nesta Casa de Leis são antigos. Cabe lembrar que estes aparelhos são imprescindíveis no desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos vereadores, servidores e usuários do prédio.

4. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

Descrição e Quantidades a serem adquiridas:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
	01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	81
	02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	87
	03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	18
	04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

01	06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10
	09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10
	10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	06
	11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10
	12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10
	13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	04
	14	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02
	15	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02
	16	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros
	17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
02	01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIJO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIJO.	04
	03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros
	04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIJO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04
	05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIJO.	04
	06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros

Justificativa da quantidade a ser adquirida:

As quantidades foram estimadas para o período de 12 (doze) meses, levando em consideração o número de ar condicionados instalados no prédio da Câmara Municipal de Cascavel, as condições de uso que se encontram, as contratações realizadas anteriormente e, também deixando uma margem de segurança para que não venha a faltar peças ou serviço durante o período contratado, prejudicando assim o planejamento da Administração.

5. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Setor de Patrimônio	Marcos Aurélio Massaneiro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Da sustentabilidade:**

O presente processo destina-se a garantir além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme a Lei 14.133/2021.

Os itens ofertados deverão, em todas as fases do processo licitatório e da execução da ata de registro de preços, pautar-se sempre no uso racional de recursos e materiais, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente toxico-poluentes.
- Os materiais empregados deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais associados ao produto.
- Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente descartados, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

- **Da exigência de amostra:** Não haverá necessidade de apresentação de amostras.

- **Da subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Da garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia de contratação.

- **Da indicação da marca:** **Para o Lote 1:** Obrigatória apresentação da marca para os itens 08 a 17. **Para o lote 2:** Obrigatória apresentação da marca e modelo dos itens 01 ao 04. Obrigatória a apresentação da marca dos itens 03 e 06.

- **Do prazo de entrega:** 15 dias corridos após o envio ordem de compra.

- **Das condições de pagamento:** O objeto entregue será pago em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.

- **Da garantia, manutenção e assistência técnica:** **Para o lote 1:** A garantia deve ser de no mínimo 03 meses. **Para o lote 2:** A garantia deve ser de no mínimo 12 meses.

- A contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto/serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.

A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.

- **Da responsabilidade técnica (ART):** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou outro órgão competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento similar.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- **Da vistoria técnica:** A empresa poderá realizar uma vistoria técnica para apresentação da proposta. A vistoria será agendada previamente pelo telefone (45) 3321-8830, de segunda a sexta-feira (dia útil), das 8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sede da Câmara Municipal de Cascavel, localizada na Rua Pernambuco, 1843, Cascavel – PR.

Os elementos descritos neste instrumento são os mínimos necessários para assegurar que a contratação ocorra de forma satisfatória, com as mínimas condições de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
01	01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	81
	02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	87
	03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	18
	04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02
	08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10
	09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10
	10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	06
	11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10
	12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10
	13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	04
	14	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02
	15	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02
	16	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros
	17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QTDE
02	01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	04
	03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros
	04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04
	05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	04





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros
----	---	-----------

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS EXISTENTES

DESCRIÇÃO	INSTALAÇÃO	TIPO	LOCALIZAÇÃO	PLACA PATRIMONIAL
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	COMUNICAÇÃO SOCIAL	06084
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	COMUNICAÇÃO SOCIAL	06083
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	COMUNICAÇÃO SOCIAL	06082
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - TCL	2025	Split Hi Wall	GESTÃO DE PESSOAS (RH)	15778
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	AUDIO E VIDEO	06080
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	AUDIO E VIDEO	06268
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	SEGURANÇA	05120
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	SEGURANÇA	06820
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2006	Split Hi Wall	PATRIMONIO	11071
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	ALMOXARIFADO	13093
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	TRANSPORTE	06605
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	SALA 34 - 1º ANDAR	06826
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2007	Split Hi Wall	GAB DO VER XAVIER	11093
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS Q/F - AGRATTO	2021	Split Hi Wall	COMPRAS	06651
AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS S/FRIO - YORK	2007	Split Hi Wall	CONTROLADORIA INTERNA	11092
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	GERENCIA DAS COMISSÕES	06846
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2013	Split Hi Wall	XEROGRAFIA	06079
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - GREE	2021	Split Hi Wall	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	06809
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2018	Split Hi Wall	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	05085
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	09113
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	09111
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	DIRETORIA LEGISLATIVA	09112
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - AGRATTO	2018	Split Hi Wall	CONTROLADORIA INTERNA	06794
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - LG	2013	Split Hi Wall	GAB DO VER HUDSON MORESCHI	06085
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - ELGIN	2017	Split Hi Wall	ESCOLA DO LEGISLATIVO	02440
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	OUVIDORIA PARLAMENTAR	06721
AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS Q/F - GREE	2022	Split Hi Wall	GAB DO VER CIDAO DE TELEPAR	15909
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DO VER SADI KISIEL	06646
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DO VER ANTONIO MARCOS	06732
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	GAB DO VER CLEVERSON SIBULSKI	06816
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DO VER EVERTON GUIMARÃES	06648
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DA VER CABRAL	06647
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2019	Split Hi Wall	GAB DO VER XAVIER	06821
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	SECÇÃO DAS COMISSÕES	06865
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - AGRATTO	2017	Split Hi Wall	GESTÃO FINANCEIRA	06205
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DO VER CONTADOR MAZUTTI	09107
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2017	Split Hi Wall	GAB DO VER EDSON SOUZA	05134
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DO VER TIAGO ALMEIDA	06733
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2016	Split Hi Wall	COMPRAS	06159
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2016	Split Hi Wall	GAB DO VER VALDECIR ALCANTARA	06158
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Hi Wall	GAB DA VER BIA ALCANTARA	09072
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - TCL	2024	Split Hi Wall	COMPRAS	15673
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2015	Split Hi Wall	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	02280
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER MAURI SCHAFFER	15935
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER LAURI	01473
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER POLICIAL MADRIL	15721
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO ALÉCIO ESPINOLA	06114
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	GAB DO VER RONDINELLE BATISTA	06113
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	PROCURADORIA	06117
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - LG	2014	Split Hi Wall	PROCURADORIA	06116
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2021	Split Hi Wall	LIDERANÇA DO GOVERNO	06806
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - KOMECO	2021	Split Hi Wall	GAB DO VER JOAO DIEGO	06951
AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS Q/F - TCL	2025	Split Hi Wall	PROTOCOLO E APOIO AS SESSÕES	15783
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS Q/F - ELGIN	2021	Split Cassete	GAB DO VER TIAGO ALMEIDA	06999
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS Q/F - KOMECO	2020	Split Hi Wall	GAB DO VER FÁO DO BOLSONARO	06741
AR-CONDICIONADO 24.000 BTUS S/FRIO - YORK	2006	Split Hi Wall	GAB DO VER SERGINHO RIBEIRO	11064
AR-CONDICIONADO 36.000 BTUS Q/F - KOMECO	2018	Split Piso	ANTESSALA DO PLENARIO	09088
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split Cassete	PLENÁRIO	06818
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split Cassete	PLENÁRIO	06802
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split Cassete	PLENÁRIO	06805
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split Cassete	PLENÁRIO	06812
AR-CONDICIONADO 60.000 BTUS S/FRIO - ELGIN	2021	Split Cassete	PLENÁRIO	06851



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Os documentos exigidos serão os seguintes, necessários e suficientes para comprovar a capacidade do proponente de executar o objeto da contratação, sendo solicitados para fins de habilitação, conforme disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação jurídica

- 6.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- 6.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.4 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.5 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 6.7 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- 6.9** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**.
- 6.10** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.11** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 6.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.13** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 6.14** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver;
- 6.15** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.16** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.17** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.18** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 6.19** **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da data abertura do certame.
- 6.20** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.21** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais itens de habilitação.
- 6.22** **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 6.22.1** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social e obtido pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I- $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$,
 - II - $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ e,
 - III- $\text{Liquidez Corrente} = (\text{LC}) = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.
- 6.22.2** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.23** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 6.24** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 6.25** O licitante deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão competente.

Comprovação das Declarações

- 6.26** Deverão ser verificadas, mediante consulta no sistema ComprasGov, as seguintes declarações:
- 6.26.1.** Condições de participação: Declaração que o licitante manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que, a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- 6.26.2** Declarações para fins de habilitação: Declaração que o licitante atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório, que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado na Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- 6.26.3** Declaração de cumprimento à legislação trabalhista: Declaração que o licitante observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- 6.26.4** Declaração de que o licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.26.5** Profissionais organizados sob a forma de cooperativa: Declaração que o licitante participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, apenas no caso de cooperativas.

Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

- 6.27** As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 6.28** No caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- 6.29** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, sob condição, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.30** Após a regularização fiscal e trabalhista da proponente a pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat no sistema.
- 6.31** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 6.32** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será habilitado, quando então ocorrerá a abertura da fase recursal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Informações Complementares da Habilitação

- 6.33** Somente haverá a necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital anexado, devendo o licitante apresentá-lo em **até 3 (três) dias úteis** da solicitação.
- 6.34** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.
- 6.35** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

REQUISITOS COMPLEMENTARES A CONTRATAÇÃO

Dos serviços de higienização de ar-condicionado

- 6.36** Serviço de higienização consiste em uma limpeza profunda dos componentes do ar-condicionado, com utilização de produtos específicos como detergente desincrustante e bactericida para remoção dos poluentes (partículas de poeira, fungo, ácaros).
- 6.36.1** Os serviços de higienização deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da DETENTORA, a fim de manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.
- 6.36.2** Ao final de cada serviço de higienização, a DETENTORA deverá emitir relatório com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.
- 6.36.2.1** O relatório do serviço de higienização deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da DETENTORA.

Da recarga de gás refrigerante ou fornecimento de peças de reparo.

- 6.37** Antes da recarga de gás refrigerante ou substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá solicitar e aguardar autorização prévia.
- 6.38** Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.
- 6.39** As peças defeituosas/ danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.
- 6.40** As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa.
- 6.41** O gás refrigerante/peças de reparo deve estar de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- 6.42** O gás refrigerante deverá ser novo, não sendo aceito sob qualquer hipótese gás usado ou de procedência duvidosa.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado

- 6.43** Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar-condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.
- 6.44** Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, aparelhos recondicionados ou de procedência duvidosa.
- 6.45** Os aparelhos de ar-condicionado devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

7. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Para fins de inclusão da licitação no Portal ComprasGov, deverão ser utilizados os itens disponíveis no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSERV) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) do Ministério da Economia (ME).

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT
01	01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	2771
	02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	2771
	03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	2771
	04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020
	05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020
	06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020
	07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	2020
	08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	399615
	09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	399615
	10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	399615
	11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	392407
	12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	467263
	13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	343199
	14	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	384745
	15	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	384745
	16	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676
	17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CATMAT
02	01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	338755
	02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	2020
	03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676
	04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	351832
	05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	2020
	06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	387676

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após prospecção com o mercado, para identificar soluções disponíveis para aquisição do objeto pretendido, constatou-se que:

- O objeto a ser adquirido é classificado como comum e possui padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e estabelecidas na legislação vigente.
- Existe um grande número de fornecedores no mercado nacional, que oferecem o objeto dentro das especificações solicitadas.
- Das soluções identificadas para a aquisição dos ar condicionados:
 - Solução 1 – Aquisição e Instalação de ventiladores;
 - Solução 2- Aquisição e Instalação de ar condicionado.
 - Solução 3 – Locação de aparelhos para climatização de ambientes.

Da análise:

Solução 1 – a instalação de ventiladores somente faz o ar circular e voltar quente, apresentando pequena área de atuação. Considerando que o ambiente em questão apresenta grande fluxo de pessoas e não possui janelas, a temperatura torna-se elevada sendo prejudicial à saúde dos trabalhadores ali lotados.

Solução 2 – a instalação de ar condicionado tem a capacidade de climatizar todo o ambiente promovendo a redução significativa da temperatura do ar. Ademais, o ar-condicionado também pode ajudar a melhorar a qualidade do ar dentro do ambiente, filtrando alérgenos que podem interferir na respiração.

Solução 3 – Considerando que a necessidade em tela da Câmara Municipal de Cascavel é permanente e, o mercado de locação fornece os aparelhos apenas para eventos ou por tempo determinado, resta inviável esta solução.

Da conclusão:

A aquisição e instalação de ar condicionado mostra-se a melhor opção tendo vista que reduz significativamente a temperatura do ar e proporciona um ambiente adequado para os servidores e para a população que também utiliza o espaço em questão.

- Das soluções identificadas para a o serviço de higienização e desinstalação/ instalação dos ar condicionados:

Da análise:

Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por pessoal devidamente capacitado, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A higienização correta permite minimizar a ocorrência de danos e diminuir as despesas com reparos. Por outro lado, a falta de ferramenta propicia elevação no consumo de energia elétrica, e pode até acarretar danos ao sistema elétrico da edificação, com graves consequências.

Além disso a higienização regular desses equipamentos é fundamental para o controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana, e deve ser executada por pessoal especializado.

Enfim, a contratação com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

Da conclusão:

Da conclusão:

A solução viável é a contratação de empresa especializada na higienização e desinstalação/ instalação dos equipamentos, uma vez que é necessário ter conhecimento técnico para fazer a manutenção dos aparelhos e a Câmara não possui profissional habilitado para exercer tal ofício.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição e a higienização dos aparelhos de ar condicionado são imprescindíveis para a manutenção das atividades laborativas da Câmara Municipal de Cascavel, uma vez que eles proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos vereadores, servidores e usuários do prédio.

Assim, a solução para eventual aquisição se dará através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preços, com validade de 12 meses, comprando a administração, a quantidade necessária para atender sua demanda.

A licitação será exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem comprovação documental, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

O critério de julgamento será o menor preço por lote e o modo de disputa será aberto, com intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) entre os lances.

A Câmara escolheu essa solução, pois já foi utilizada em anos anteriores e o resultado pretendido foi alcançado.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aplicação do Sistema de Registro de Preços possui uma vasta gama de vantagens. A primeira delas está contida no fato da existência de facultatividade na aquisição do objeto licitado, assim a administração pode agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Outra vantagem da adoção do Sistema de Registro de Preços é que não há necessidade de aquisição do quantitativo de uma só vez, não há custos com implantação e manutenção de estoque.

Outro fator positivo é que, através do Sistema de Registro de Preços, evita-se a multiplicidade de licitações repetitivas, contínuas e seguidas, com a finalidade de aquisição de um mesmo objeto, estando em conformidade com os Princípios da Eficiência e Economicidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA

- **Para o lote 1:** A garantia deve ser de no mínimo 03 meses.
- **Para o lote 2:** A garantia deve ser de no mínimo 12 meses.
- A contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto/serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após pesquisa de preços realizada, em anexo, o valor prévio inicial encontrado para a contratação é de **R\$ 38.682,96** para o Lote 01 e **R\$ 38.613,84** para o Lote 2, perfazendo o total de **R\$ 77.295,80**

Vale ressaltar que esse valor é apenas uma estimativa inicial e, não se trata da média que irá compor a licitação. A pesquisa de preços para realização da licitação será realizada em momento oportuno no processo, com todos os requisitos necessários constantes na Lei 14.133/2021, a Instrução Normativa nº 04/2024 da Câmara Municipal de Cascavel e a Instrução Normativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de Cascavel.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa da adoção do critério de julgamento Menor Preço por Lote deve-se por ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois o produto adquirido e o serviço prestado permanecem todo o tempo a cargo de um mesmo licitante vencedor. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração tanto do produto quanto do serviço prestado, maior facilidade no cumprimento dos prazos, concentração da responsabilidade pelo produto e o serviço prestado em uma só pessoa, bem como concentração da garantia dos resultados. Diante do exposto acima, justifica-se o critério de julgamento Menor Preço por Lote (lote 01), tendo em vista que a contratada além de ficar responsável pela execução dos serviços de higienização de ar-condicionado deverá fornecer as peças e executar os reparos necessários, ficando desta forma exclusivamente encarregada pelo bom funcionamento dos aparelhos e garantia de seus serviços, evitando-se prejuízo ao conjunto dos serviços contratados e ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Da mesma forma, justifica-se (lote 02), a fim de buscarmos o perfeito funcionamento do mesmo, recai sobre uma única empresa a responsabilidade pelo conjunto como um todo, ou seja, o equipamento entregue em perfeito funcionamento.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para 2025, publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cascavel (Item 22).





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

BENEFÍCIOS DIRETOS

Suprir a demanda por aparelhos de ar condicionados e manutenção nos ar condicionados existentes no prédio da Câmara Municipal de Cascavel

Garantir ventilação e qualidade do ar adequadas para os servidores e ao público que frequentará as dependências Câmara Municipal de Cascavel.

BENEFÍCIOS INDIRETOS

Promover o bem estar dos servidores e demais ocupantes do espaço da Câmara Municipal de Cascavel que terão um ambiente climatizado e agradável para trabalhar, exercer suas atividades, conhecer o espaço público ou assistir a sessão legislativa.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Câmara deverá adequar os espaços para que a empresa possa adentrar com os equipamentos para realizar de maneira segura e eficaz a limpeza dos ares condicionados, além do mais, quando da troca e instalação de novos aparelhos, também deverá propiciar a empresa condições adequadas para que haja o serviço.

Capacitar os servidores para fiscalização e gestão contratual, previamente à celebração da Ata de Registro de Preços, a fim de não haver comprometimento nos esforços realizados, em conformidade com o art. 6º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 03/2024.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os resíduos que por ventura venham a ser gerados durante a utilização dos equipamentos serão separados, identificados e encaminhados para o tratamento e descarte correto. Contudo, os critérios sugeridos não exauzem as medidas de cuidado ambiental a serem adotados por parte dos fabricantes.

Buscando a mitigação dos impactos ambientais, a CONTRATADA deverá observar as recomendações apresentadas no item 6 deste documento.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, considera-se que a licitação é viável e está de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cascavel.

Cascavel/PR, 19 de março de 2025.



Assinado eletronicamente por:
MARCOS AURELIO MASSANEIRO

*** 103.549-**

19/03/2025 14:38:31

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MARCOS AURELIO MASSANEIRO
Responsável pelo Setor de Patrimônio

Lista de Anexos

- Anexo I – Orçamentos Preliminares



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Anexo I – Orçamentos Preliminares

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 14:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa70cdbe5a611b>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PRE- ORÇAMENTO

Lote 01				
Item	Especificações mínimas	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	81	R\$ 115,99	R\$ 9.395,19
02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	87	R\$124,99	R\$ 10.874,13
03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	18	R\$ 149,99	R\$ 2.699,82
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02	R\$ 76,00	R\$ 152,00
05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02	R\$ 460,80	R\$ 921,60
06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.	02	R\$ 539,00	R\$ 1.078,00
08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10	R\$ 208,99	R\$ 2.089,90
09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10	R\$ 247,99	R\$ 2.479,90
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	06	R\$ 387,99	R\$ 2.327,94
11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10	R\$ 28,99	R\$ 289,90
12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10	R\$ 33,99	R\$ 339,90
13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	04	R\$ 37,99	R\$ 151,96
14	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02	R\$ 104,99	R\$ 209,98
15	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	02	R\$ 115,22	R\$ 230,44
16	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30 metros	R\$ 92,41	R\$ 2.772,30
Preço Global do Lote 01				R\$ 38.682,96

Prazo de entrega/execução: 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra. Garantia de 03 meses (mínima).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Lote 02				
Item	Especificações mínimas	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04	R\$ 2.059,95	R\$ 8.239,80
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	04	R\$ 434,00	R\$ 1.736,00
03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros	R\$ 84,00	R\$ 5.040,00
04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	04	R\$ 3.974,36	R\$ 15.897,44
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	04	R\$ 539,00	R\$ 2.156,00
06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	60 metros	R\$ 92,41	R\$ 5.544,60
Preço Global do Lote 02				R\$ 38.613,84

Prazo de entrega/execução: 15 dias corridos contados do envio da ordem de compra. Garantia de 12 meses (mínima).

Data: 18/03/2025.



Assinado eletronicamente por:
MARCOS AURELIO MASSANEIRO
***.103.549.**
19/03/2025 10:54:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Nome legível do responsável pela cotação



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

A Câmara Municipal de Cascavel com sede na Rua Pernambuco, nº 1843, centro, na cidade de Cascavel PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente ALÉCIO ESPÍNOLA, brasileiro, portador do CPF nº 772.182.489-34, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2024, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em 02/07/2024 processo administrativo n.º11/2024, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa A A SOARES DE LIMA LTDA inscrita no CNPJ nº 28.668.195/0001-61, estabelecida à Rua Parecis, nº 1727, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.806-410, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ANDREIA APARECIDA SOARES DE LIMA, portadora CPF nº 005.893.439-12, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 12 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar-condicionado, aquisição de recarga de gás refrigerante e peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 02/2024 que é parte integrante desta Ata.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 02						
Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Unidade de medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	2	Unidade	TCL TAC09CHS A1 ELITE SERIES	R\$ 2.059,95	R\$ 4.119,90
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	2	Unidade		R\$ 434,00	R\$ 868,00

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

1



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30	Metro	COBRESUL	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	2	Unidade	TCL TAC12CHS A1 ELITE SERIES	R\$ 2.625,74	R\$ 5.251,48
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 12.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	2	Unidade		R\$ 460,80	R\$ 921,60
06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30	Metro	COBRESUL	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
07	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.	2	Unidade	TCL TAC18CHS A1 ELITE SERIES	R\$ 3.974,36	R\$ 7.948,72
08	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.	2	Unidade		R\$ 539,00	R\$ 1.078,00
09	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.	30	Metro	COBRESUL	R\$ 92,41	R\$ 2.772,30
VALOR TOTAL LOTE 02 : R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).						

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandaria.
- 3.2. Atualmente o quadro de servidores da Câmara é reduzido, não sendo vantajosa para a Administração a adesão de outros órgãos as suas atas de registro de preços.

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343812

2



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2 As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao e-mail do fornecedor, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.
- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1 O prazo de entrega/execução do LOTE 2 será em até **15 dias corridos** contados do envio da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 5.2 **Local de entrega/execução: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.3 O prazo de entrega/execução do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.4 Os itens do LOTE 02 devem possuir garantia mínima de 12 (doze) meses acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

3



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

prazo inicia-se a partir da efetiva entrega do produto/ execução do serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela detentora.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterà as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3 O fiscal técnico contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

4



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

6.8 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

6.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo

Gestor de Contratos

6.10 O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13 O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora Bárbara

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

5



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cristina Matter (matrícula 2392/1), designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.

- 6.16 Indica-se como fiscal do contrato, o servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17 Indica-se como fiscal suplente do contrato, Sr. Laudemir Alves de Lima, (matrícula 2416/1).
- 6.18 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19 Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

6



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverá ser informado o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.11 O objeto entregue será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.14 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

8.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato.

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343812

7



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência por escrito: aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.1.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.
 - 8.2.2. Multa: valor entre 1% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato celebrado, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas listadas.
 - 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de 03 (três) anos para as infrações administrativas previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7.
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 8.1.8 ao 8.1.12, bem como, pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 ao 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo 8.2.3 deste termo e, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

8



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida que a detentora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

- 8.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas a detentora juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 8.5 As multas devidas e/ ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 8.6 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 8.8 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2 Efetuar o pagamento do objeto adquirido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 10.2 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.3 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

9



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.4 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.5 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.
- 10.6 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 10.7 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.8 Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.9 Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.10 Transportar, entregar, descarregar e instalar os itens, por sua conta e risco.
- 10.11 Remover todo material e resíduos, se houver, ficando responsável pela retirada e transporte até sua destinação final.
- 10.12 Entregar limpo o local de execução do serviço.
- 10.13 Ressarcir, à Câmara Municipal de Cascavel, eventuais danos causados por culpa da detentora.
- 10.14 Utilizar uniformes quando forem realizar os serviços.
- 10.15 Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 10.16 Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou outro órgão competente, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONTRATAÇÃO

Dos serviços de higienização de ar-condicionado

- 11.1 Serviço de higienização consiste em uma limpeza profunda dos componentes do ar-condicionado, com utilização de produtos específicos como detergente

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA.00589343912

10



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

desincrustante e bactericida para remoção dos poluentes (partículas de poeira, fungo, ácaros).

11.1.1 Os serviços de higienização deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da DETENTORA, a fim de manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

11.1.2 Ao final de cada serviço de higienização, a DETENTORA deverá emitir relatório com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.

11.1.2.1 O relatório do serviço de higienização deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da DETENTORA.

Da recarga de gás refrigerante ou fornecimento de peças de reparo.

11.2 Antes da recarga de gás refrigerante ou substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá solicitar e aguardar autorização prévia.

11.3 Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.

11.4 As peças defeituosas/ danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.

11.5 As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa.

11.6 O gás refrigerante/peças de reparo deve estar de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

11.7 O gás refrigerante deverá ser novo, não sendo aceito sob qualquer hipótese gás usado ou de procedência duvidosa.

Do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado

11.8 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar-condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.

11.9 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, aparelhos reconcondicionados ou de procedência duvidosa.

11.10 Os aparelhos de ar-condicionado devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

11



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

12.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

12.1.3.3 A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

12



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 12.1.3.2.1.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

14.1.3 Sofrer sanção prevista no item 7.

14.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.3.1. Por razão de interesse público;

14.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912

13



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

- 15.2 A marca apresentada na proposta de preços não poderá ser substituída por outra no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada, esta deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR, antes mesmo da entrega do produto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foram indicadas pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; 3.3.90.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados; 3.3.90.30.26.00- Material elétrico e eletrônico e 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

17. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 17.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:

RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Executar um serviço baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.

Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar o serviço.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

Cascavel/PR, 05 de julho de 2024.

ALÉCIO ESPÍNOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912
ANDREIA APARECIDA SOARES DE LIMA
A A SOARES DE LIMA LTDA /FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Marcos A. Moraes
Nome:
CPF: 033.1035499-2
RG: 7601620-8

Barbara Matter
Nome:
CPF: 049.364.709-02
RG: 5.401.429-5

ANDREIA
APARECIDA SOARES
DE LIMA:00589343912



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

A Câmara Municipal de Cascavel com sede na Rua Pernambuco, nº 1843, centro, na cidade de Cascavel PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente ALÉCIO ESPÍNOLA, brasileiro, portador do CPF nº 772.182.489-34, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2024, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em 02/07/2024 processo administrativo n.º 11/2024, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 42.024.209/0001-35, estabelecida à Rua Rafael Picoli, nº 2827, apartamento 14, Bloco A, Country, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.813-219, representada neste ato pelo(a) Sr(a). CLEONICE ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA, portadora CPF nº 060.746.329-52, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 12 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar-condicionado, aquisição de recarga de gás refrigerante e peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do *Edital de Licitação nº 02/2024* que é parte integrante desta Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01						
Item	Descrição/Especificações mínimas	Qtde	Unidade de medida	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	54	Unidade		R\$115,99	R\$ 6.263,46
02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	58	Unidade		R\$ 124,99	R\$ 7.249,42
03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	12	Unidade		R\$ 149,99	R\$ 1.799,88
04	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT,	20	Unidade	DAK	R\$ 208,99	R\$ 4.179,80



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.					
05	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	20	Unidade	DAK	R\$ 247,99	R\$ 4.959,80
06	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.	10	Unidade	DAK	R\$ 387,99	R\$ 3.879,90
07	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	20	Unidade	EOS	R\$ 28,99	R\$ 579,80
08	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	20	Unidade	EOS	R\$ 33,99	R\$ 679,80
09	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	10	Unidade	EOS	R\$ 37,99	R\$ 379,90
10	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 30.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	05	unidade	JNG	R\$ 104,99	R\$ 524,95
11	CONTACTORA PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.	05	Unidade	JNG	R\$ 115,22	R\$ 576,10
VALOR TOTAL LOTE 01 : R\$ 31.072,81 (Trinta e um mil, setenta e dois reais e oitenta e um centavos).						

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandaria.

3.2 Atualmente o quadro de servidores da Câmara é reduzido, não sendo vantajosa para a Administração a adesão de outros órgãos as suas atas de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



- ## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.4 Os itens do LOTE 01 devem possuir garantia mínima de 03 (três) meses de acordo com o previsto no Código de Defesa do Consumidor, sendo que a contagem do prazo inicia-se a partir da efetiva entrega do produto/ execução do serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela detentora.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1 O fiscal técnico do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização Administrativa

6.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Informações Complementares

6.8 O fiscal técnico e o administrativo realizarão o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e do contrato.

6.9 O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo

Gestor de Contratos

6.10 O gestor de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11 O gestor de contratos acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12 O gestor de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13 O gestor de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo departamento/setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14 O gestor de contratos deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15 A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1), designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.16 Indica-se como fiscal do contrato, o servidor lotado no Setor de Patrimônio, Sr. Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, recebimento dos bens e serviços e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.17 Indica-se como fiscal suplente do contrato, Sr. Laudemir Alves de Lima, (matrícula 2416/1).
- 6.18 Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.19 Em caso de ausência de ambos (fiscal titular e fiscal suplente), a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.20 Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9 No corpo da nota fiscal eletrônica, preferencialmente, deverá ser informado o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.11 O objeto entregue será pago em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.13 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.14 Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133/2021:

- 8.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato.
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- 8



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à detentora, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.
- 8.5 As multas devidas e/ ou prejuízos causados a Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia.
- 8.6 Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos da Câmara causados pela conduta do licitante, a Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 8.8 A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado pela Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2 Efetuar o pagamento do objeto adquirido da detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto.
- 10.2 Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.3 Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
- 10.4 Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.5 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.6 Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da execução.
- 10.7 Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.8 Executar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.9 Arcar com todos os encargos de sua atividade sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.10 Transportar, entregar, descarregar e instalar os itens, por sua conta e risco.
- 10.11 Remover todo material e resíduos, se houver, ficando responsável pela retirada e transporte até sua destinação final.
- 10.12 Entregar limpo o local de execução do serviço.
- 10.13 Ressarcir, à Câmara Municipal de Cascavel, eventuais danos causados por culpa da detentora.
- 10.14 Utilizar uniformes quando forem realizar os serviços.
- 10.15 Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 10.16 Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou outro órgão competente, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONTRATAÇÃO

Dos serviços de higienização de ar-condicionado

- 11.1 Serviço de higienização consiste em uma limpeza profunda dos componentes do ar-condicionado, com utilização de produtos específicos como detergente desincrustante e bactericida para remoção dos poluentes (partículas de poeira, fungo, ácaros).
 - 11.1.1 Os serviços de higienização deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da DETENTORA, a fim de manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.1.2 Ao final de cada serviço de higienização, a DETENTORA deverá emitir relatório com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.

11.1.2.1 O relatório do serviço de higienização deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da DETENTORA.

Da recarga de gás refrigerante ou fornecimento de peças de reparo.

- 11.2 Antes da recarga de gás refrigerante ou substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá solicitar e aguardar autorização prévia.
- 11.3 Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.
- 11.4 As peças defeituosas/ danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.
- 11.5 As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas ou de procedência duvidosa.
- 11.6 O gás refrigerante/peças de reparo deve estar de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.
- 11.7 O gás refrigerante deverá ser novo, não sendo aceito sob qualquer hipótese gás usado ou de procedência duvidosa.

Do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado

- 11.8 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar-condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.
- 11.9 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, aparelhos recondicionados ou de procedência duvidosa.
- 11.10 Os aparelhos de ar-condicionado devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.1.3.2.1 O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.

12.1.3.2.2 A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.

12.1.3.3 A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

12





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 12.1.3.2.1.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

14.1.3 Sofrer sanção prevista no item 7.

14.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.3.1. Por razão de interesse público;

14.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital de licitação*.

15.2 A marca apresentada na proposta de preços não poderá ser substituída por outra no ato da entrega. Caso a empresa necessite substituir a marca ofertada, esta deverá apresentar previamente a proposta de substituição, devidamente justificada, para análise e aprovação por parte da Câmara Municipal de Cascavel/PR, antes mesmo da entrega do produto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foram indicadas pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; 3.3.90.30.04.00 – Gás e outros materiais engarrafados; 3.3.90.30.26.00- Material elétrico e eletrônico e 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

17. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 17.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:

RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 04 – Executar um serviço baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.

Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (X) Alta	
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar o serviço.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

Cascavel/PR, 05 de julho de 2024.

ALÉCIO ESPINOLA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
CLEONICE ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA
Data: 08/07/2024 10:07:20-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLEONICE ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA
GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA /FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Marta R. J. J. J.

Nome:
CPF: 03320354997
RG: 7 601620-8

Barbara C. Matter

Nome:
CPF: 049.364.709-02
RG: 5.401.429-5

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa8f188b9086c>



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa8f188b9086c>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder
CEP: 89275-000 CNPJ: 83..10.2.4/91/0-00null

Página: 1 / 12

Processo Nº 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº: 67 / 2024

Pregão Eletrônico Nº 33/2024

Processo Licitatório Nº: 105/2024

O **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº **83.102.491/0001-09**, com paço municipal na **Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, CEP nº 89275000**, nesta cidade de **Schroeder, SC** representado pelo **Prefeito**, o Sr(a) **LAURO TOMCZAK** inscrito no cpf sob o nº **382.408.589-53**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS 67 / 2024**, processo administrativo nº **105/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.178/2023, de 29 de março de 2023, demais legislação aplicável e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA** a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra (instalação, desinstalação, remanejo etc.), recarga de gás, fornecimento de peças e outros itens relacionados à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para as diversas secretarias e setores desta municipalidade. do Termo de Referência do edital de Pregão Nº 33/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS,ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RMH COMERCIAL LTDA - 24.832.427/0001-14

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Recarga completa de gás refrigerante R22 - 7000 BTUS	UNIDADE		20	73,00	1.460,00
2	Recarga completa de gás refrigerante R22 - 9000 BTUS	UNIDADE		48	76,00	3.648,00
3	Recarga completa de gás refrigerante R22 - 12000 BTUS	UNIDADE		58	86,00	4.988,00
4	Recarga completa de gás refrigerante R22 - 18000 BTUS	UNIDADE		71	86,00	6.106,00
5	Recarga completa de gás refrigerante R22 - 24000 BTUS	UNIDADE		65	91,00	5.915,00
6	Recarga completa de gás refrigerante R22 - 30000 BTUS	UNIDADE		14	86,00	1.204,00
7	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 7000 BTUS	UNIDADE		19	76,00	1.444,00
8	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 9000 BTUS	UNIDADE		48	66,00	3.168,00
9	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 12000 BTUS	UNIDADE		86	65,00	5.590,00
10	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 18000 BTUS	UNIDADE		78	67,00	5.226,00
11	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 24000 BTUS	UNIDADE		73	120,00	8.760,00
12	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 30000 BTUS	UNIDADE		14	120,00	1.680,00
13	Recarga completa de gás refrigerante R - 407c - 7000 BTUS	UNIDADE		16	190,00	3.040,00
15	Recarga completa de gás refrigerante R - 407c - 12000 BTUS	UNIDADE		5	341,00	1.705,00
17	Recarga completa de gás refrigerante R - 407c - 24000 BTUS	UNIDADE		10	420,00	4.200,00

19	Manutenção preventiva/corretiva de condicionador de HORA ar Split (conforme modelo/BTUS adquiridos). A manutenção preventiva compreende os serviços mínimos de: Fazer limpeza do condensador e evaporador; Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo; Limpar filtro de ar (motor); Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor); Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante; Medir / Registrar corrente de funcionamento; Medir / Registrar diferencial de pressão; Medir / Registrar tensão de funcionamento; Recolher dados de funcionamento; Verificar / limpar bandeja de condensação (interno e externo); Verificar / limpar filtros de ar (evaporadoras e condensadoras); Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente; Verificar a operação dos controles de vazão; Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias; Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Verificar aperto dos terminais elétricos (evaporadoras e condensadoras), parafusos e molas; Verificar atuação do termostato; Verificar carga e vazamento de fluido refrigerante; Verificar chave seletora; Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo); Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis; Verificar e eliminar frestas dos filtros; Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; Verificar entupimento ou amassamento nos drenos (interno e externo); Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete; Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos; Verificar grades ventilação/exaustão; Verificar nível de óleo (motor e compressor); Verificar o filtro secador; Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do Carter; Verificar o nível do líquido de arrefecimento (radiador); Verificar obstrução e sujeiras nos dutos de insulflamento; Verificar protetor térmico compressor; Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores; Verificar ruídos e vibrações anormais; Verificar válvula reversora e da válvula de expansão. A manutenção corretiva compreende os serviços mínimos de troca de peças ou apenas manutenção. Toda manutenção realizada deverá ter 90 dias de garantia de pleno funcionamento.	595	19,50	11.602,50
20	Manutenção preventiva/corretiva de condicionador de HORA ar janelheiro (conforme modelo/BTUS adquiridos). A manutenção preventiva compreende os serviços mínimos de: Fazer limpeza do condensador e evaporador; Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do bio-filme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo; Limpar filtro de ar (motor); Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor); Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante; Medir / Registrar corrente de funcionamento; Medir / Registrar diferencial de pressão; Medir / Registrar tensão de funcionamento; Recolher dados de funcionamento; Verificar / limpar bandeja de condensação (interno e externo); Verificar / limpar filtros de ar (evaporadoras e condensadoras); Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente; Verificar a operação dos controles de vazão; Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias; Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; Verificar aperto dos terminais elétricos (evaporadoras e condensadoras), parafusos e molas; Verificar atuação do termostato; Verificar carga e vazamento de fluido refrigerante; Verificar chave seletora; Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo); Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis; Verificar e eliminar frestas dos filtros; Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão; Verificar entupimento ou amassamento nos	140	26,00	3.640,00



(interno e externo); Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete; Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos; Verificar rades ventilação/exaustão; Verificar nível de óleo (motor e compressor); Verificar o filtro secador; Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do Carter; Verificar o nível do líquido de arrefecimento (radiador); Verificar obstrução e sujeiras nos dutos de insulflamento; Verificar protetor térmico compressor; Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores; Verificar ruídos e vibrações anormais; Verificar válvula reversora e da válvula de expansão. A manutenção corretiva compreende os serviços mínimos de troca de peças ou apenas manutenção. Toda manutenção realizada deverá ter 90 dias de garantia de pleno funcionamento.

21	Serviço de instalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de até 12000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes.	UNIDADE	46	297,00	13.662,00
22	Serviço de instalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 12001 até 24000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes	UNIDADE	93	385,00	35.805,00
23	Serviço de instalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 24001 até 30000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes.	UNIDADE	37	385,00	14.245,00
24	Serviço de instalação de ar condicionado split novos ou não. *Capacidade de 30001 até 60000 BTUS (a distância máxima da unidade condensadora até a unidade evaporadora, para previsão da metragem de cano de cobre será de até 4 metros). A instalação compreende ainda, caso necessário, os materiais como: Suporte externo em metal reforçado anti-ferrugem com parafuso e bucha para fixação do suporte de unidades internas e externas e pés de borracha anti-vibração, canos de cobre, tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante,	UNIDADE	9	770,00	6.930,00



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/788f188b9068c>.



	mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento do remanejo com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes, bem como, o transporte conforme solicitação da Secretaria e buchas e parafusos, inclui a realização de serviços de instalação de suporte e canos com acabamentos, caso necessário. Inclui a desinstalação, instalação e transporte, caso seja necessário para o serviço.				
32	Serviço de remanejo (desinstalar e instalar) de ar condicionado split com capacidade de 30001 até 60000 BTUS (caso seja necessário trocar o cano de cobre, ou, a distância da unidade condensadora até a unidade evaporadora seja maior que no local anteriormente instalado, para previsão da metragem de cano de cobre que poderá ser utilizado, será no máximo de até 4 metros). O remanejo compreende ainda, caso necessário, os materiais como: tubo esponjoso, mangueira/cano de drenagem até 10 metros com acabamento adequado, fita isolante, bandagem, fiação elétrica entre unidade interna e externa. Deverá ser realizado serviço de acabamento do remanejo com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes, bem como, o transporte conforme solicitação da Secretaria e buchas e parafusos, inclui a realização de serviços de instalação de suporte e canos com acabamentos, caso necessário. Inclui a desinstalação, instalação e transporte, caso seja necessário para o serviço.	UNIDADE	7	690,00	4.830,00
33	Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado split novos ou não, capacidade de até 12000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e produtos necessários para o serviço.	UNIDADE	313	59,00	18.467,00
34	Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado janelheiro novos ou não, capacidade de até 12000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e produtos necessários para o serviço.	UNIDADE	35	59,00	2.065,00
35	Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado split novos ou não, capacidade de 12001 até 24000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e produtos necessários para o serviço.	UNIDADE	328	59,00	19.352,00
36	Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado split novos ou não, capacidade de 24001 até 30000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e produtos necessários para o serviço.	UNIDADE	71	59,00	4.189,00
37	Limpeza, higienização e desinfecção de aparelho de ar condicionado split novos ou não, capacidade de 30001 até 60000 BTUS, deve ser limpo e higienizado, seguindo as normas e procedimentos técnicos previsto na Portaria 3523 da ANVISA, inclui instalação e desinstalação e transporte caso seja necessário para o serviço. Inclui também todo o material e produtos necessários para o serviço.	UNIDADE	16	89,00	1.424,00
38	Capacitor para ar condicionado split de 45uF +/-5% 380 VAC	UNIDADE	40	48,00	1.920,00
39	Capacitor para ar condicionado split de 35uF + 1,5 uF 450 VAC	UNIDADE	41	39,00	1.599,00



40	Capacitor para ar condicionado split de 30uF +/- 5% 380 vac	UNIDADE	40	47,00	1.880,00
41	Capacitor para ar condicionado split de 25uF ± 5%; 450VAC; 50/60 Hz	UNIDADE	41	48,00	1.968,00
42	Capacitor para ar condicionado split de 2uF ± 5 %	UNIDADE	40	40,00	1.600,00
43	Capacitor para ar condicionado split de 17uF	PEÇA	40	90,00	3.600,00
44	Capacitor para ar condicionado split de 55uF ± 5 %	UNIDADE	40	104,00	4.160,00
50	Compressor para ar condicionado split 24000 btus	PEÇA	27	1.200,00	32.400,00
51	Compressor para ar condicionado split 18.000 btus	PEÇA	26	1.000,00	26.000,00
52	Compressor para ar condicionado split 12000 btus	PEÇA	27	1.000,00	27.000,00
53	Compressor para ar condicionado split 9000 btus	PEÇA	23	900,00	20.700,00
54	Compressor para ar condicionado split 7000 btus	PEÇA	7	890,00	6.230,00
55	Controle remoto universal para ar condicionado split compatível com as Marcas: Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, LG.	UNIDADE	67	35,00	2.345,00
56	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus	UNIDADE	25	269,00	6.725,00
57	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 12.001 a 18.000 btus	UNIDADE	26	315,00	8.190,00
58	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 18.001 a 30.000 btus	UNIDADE	24	387,00	9.288,00
59	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 7.000 até 12.000 btus	UNIDADE	25	404,00	10.100,00
60	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 12.001 até 18.000 btus	UNIDADE	25	502,00	12.550,00
61	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 18.001 até 30.000 btus	UNIDADE	22	602,00	13.244,00
62	Motor da condensadora para ar condicionado split de 7.000 até 12.000 btus	UNIDADE	24	410,00	9.840,00
63	Motor do ventilador ar condicionado de janela para ar condicionado split de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	25	516,67	12.916,75
64	Motor condensador para ar condicionado split modelo barril de 36.000 btus	UNIDADE	22	693,00	15.246,00
65	Motor evaporadora piso teto para ar condicionado split de 36.000 btus	UNIDADE	21	732,00	15.372,00
66	Motor evaporadora piso teto para ar condicionado split de 60.000 btus	UNIDADE	20	880,00	17.600,00
67	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 12.000 btus - Compatível com a marca Komeco	UNIDADE	23	380,00	8.740,00
68	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca Komeco	UNIDADE	23	430,00	9.890,00
69	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca Samsung	UNIDADE	25	440,00	11.000,00
70	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 a 18.000 btus - Compatível com a marca Springer	UNIDADE	24	340,00	8.160,00
71	Placa de comando para ar condicionado split de 18.001 a 30.000 btus - Compatível com a marca Springer	UNIDADE	23	530,00	12.190,00
72	Placa universal para ar condicionado janelheiro de 7.000 até 30.000 btus	UNIDADE	16	445,00	7.120,00
77	Sensor de ambiente para ar condicionado split de 9.000 a 30.000 btus	UNIDADE	41	75,00	3.075,00
78	Sensor paper para ar condicionado split de 9.000 a 30.000 btus	UNIDADE	36	77,00	2.772,00
79	Termostato para ar condicionado janelheiro de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	13	178,00	2.314,00
81	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Curva com Bobina utilizada nas potências 24.000 Btus 220w	UNIDADE	22	285,00	6.270,00
82	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Reta com Bobina utilizada nas potências 12.000 Btus 220w	UNIDADE	22	253,00	5.566,00



83	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Curva com Bobina utilizada nas potências 12.000 Btus 220w	UNIDADE	22	258,00	5.676,00
84	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Reta com Bobina utilizada nas potências 9.000 Btus 220w	UNIDADE	24	256,00	6.144,00
85	Válvula de Reversão para Ar Condicionado Quente e frio Curva com Bobina utilizada nas potências 9.000 Btus 220w	UNIDADE	23	256,00	5.888,00
86	Válvula de serviço de 1/2 para ar condicionado split	PEÇA	25	130,00	3.250,00
87	Válvula de serviço de 5/8 para ar condicionado split	PEÇA	25	149,00	3.725,00
88	Válvula de serviço de 3/8 para ar condicionado split	PEÇA	25	127,00	3.175,00
89	Válvula de serviço de 1/4 para ar condicionado split	PEÇA	25	123,00	3.075,00
90	Válvula de trabalho 3/4 para ar condicionado split	PEÇA	25	176,00	4.400,00
91	Válvula reversora reta para ar condicionado split de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	26	285,00	7.410,00
92	Válvula reversora curva para ar condicionado split de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	25	290,00	7.250,00
93	Válvula reversora curva para ar condicionado janelheiro de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	12	255,00	3.060,00
94	Válvula reversora reta para ar condicionado janelheiro de 7.000 a 30.000 btus	UNIDADE	16	268,00	4.288,00
95	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 7000 a 12000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE	24	264,00	6.336,00
96	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 12001 a 18000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE	30	304,00	9.120,00
98	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 22001 a 30000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE	23	402,00	9.246,00
99	Defletor acrílico incolor para ar condicionado split, para modelos de 60000 btus, compatível com todas as marcas Agratto, Consul, Eletrolux, Elgin, York, Komeco, Sansung, Springer, Philco, TCL e Ecoblu.	UNIDADE	13	553,00	7.189,00
100	Protetor de Ar Split 9.000 a 12.000 Btus White. Material: Fibra de Vidro, Gel Coat com UV e Tela de Alumínio. Projetado para atender aparelhos de ar condicionado split de 9.000 a 12.000 Btus. Evita a entrada de pássaros e morcegos. Proporciona ventilação adequada para o aparelho de ar condicionado. Largura da abertura 88cm, Largura do fundo 76cm, Altura da abertura 65cm, Altura do fundo 61cm, Profundidade 52cm. Inklusos parafusos, buchas e instalação.	UNIDADE	10	623,00	6.230,00
101	Protetor de Ar Split 18.000 a 24.000 Btus White. Material: Fibra de Vidro, Gel Coat com UV e Tela de Alumínio. Projetado para atender aparelhos de ar condicionado split de 18.000 a 24.000 Btus. Evita a entrada de pássaros e morcegos. Proporciona ventilação adequada para o aparelho de ar condicionado. Largura da abertura 88cm, Largura do fundo 76cm, Altura da abertura 65cm, Altura do fundo 61cm, Profundidade 52cm. Inklusos parafusos, buchas e instalação.	UNIDADE	10	670,00	6.700,00
102	Protetor de ar condicionado barril. Material: Fibra de Vidro, Gel Coat com UV e Tela de Alumínio. Projetado para atender aparelhos de ar condicionado barril de 5.000 a 12.000 Btus. Evita a entrada de pássaros e morcegos. Proporciona ventilação adequada para o aparelho de ar condicionado. Largura de abertura 53cm, Largura do fundo 48cm, Altura da abertura 63,5cm, Altura do fundo 60cm, Profundidade 50cm. Inklusos parafusos, buchas e instalação.	UNIDADE	15	654,00	9.810,00
103	Grade de proteção hélice condensadora, marca Komeco 9.000 Btus. Inklusos instalação	UNIDADE	10	309,00	3.090,00



104	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 UNIDADE a 12.000 btus - Compatível com a marca AGRATTO	18	500,00	9.000,00
105	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca AGRATTO	13	530,00	6.890,00
106	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 UNIDADE a 12.000 btus - Compatível com a marca SANSUNG	10	530,00	5.300,00
107	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 UNIDADE a 12.000 btus - Compatível com a marca PHILCO	15	510,00	7.650,00
108	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca PHILCO	10	630,00	6.300,00
109	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 UNIDADE a 12.000 btus - Compatível com a marca CONSUL	13	530,00	6.890,00
110	Placa de comando para ar condicionado split de 18.000 a 30.000 btus - Compatível com a marca ELECTROLUX	13	480,00	6.240,00
111	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 UNIDADE a 12.000 btus - Compatível com a marca ECOBLU	10	430,00	4.300,00
112	Placa de comando para ar condicionado split de 9.000 UNIDADE a 12.000 btus - Compatível com a marca TCL	10	495,00	4.950,00
113	Serviço de instalação de ar condicionado janelheiro novos ou não. *Capacidade de até 24000 BTUS. Deverá ser realizado serviço de acabamento da instalação, com vedação com material adequado a cada situação das furações realizadas e limpeza do ambiente/paredes.	10	250,00	2.500,00
114	Hélice da condensadora para ar condicionado split de 30.001 a 36.000 btus	12	353,00	4.236,00
115	Motor ventilador da evaporadora para ar condicionado split de 30.001 até 36.000 btus	12	599,00	7.188,00
116	Placa de comando para ar condicionado split de 30.001 a 36.000 btus - Compatível com a marca Springer	12	479,00	5.748,00
117	Recarga completa de gás refrigerante R22- 36000 BTUS	7	340,00	2.380,00
118	Recarga completa de gás refrigerante R - 410a - 36000btus	10	320,00	3.200,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Schroeder

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8. deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2., 11.1.3. e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa: conforme item 12.4 do edital.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.15. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.16. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente formado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Schroeder,23 de Setembro de 2024

RMH COMERCIAL LTDA
CNPJ: 24.832.427/0001-14

LAURO TOMCZAK
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 14:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/350tutthet5an734a>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/04/2025 11:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2024 emitida pela Presidência, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, não se aplicando a obras e serviços de engenharia;

Considerando o Parecer nº 067/2016 emitido pela Procuradoria Geral que sobre a legalidade em utilizar valores apresentados para produtos idênticos, mas com descrições diferentes;

Considerando o previsto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Considerando que mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações, tendo como principal função garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual;

Considerando que, conforme previsto na IN nº 4/2024, a pesquisa de preços será materializada em documento nos autos do processo de contratação pública;

Considerando os instrumentos disponíveis para a pesquisa de mercado;

Justifico que a pesquisa de preços para **“contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar-condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante, peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses.”**, foi realizada pelo Departamento de Compras mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- 1) **Sistemas Oficiais de Governo (painel de preços, menor preço Paraná e tabela SINAPI).**

Período: 20/03 a 24/03/2025.

Páginas: 084 a 117.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 16:32 -03:00 -03
BASE DE CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 2) Contratações feitas pela Câmara Municipal de Cascavel e demais órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

Período: 24/03 e 25/03/2025.

Páginas: 119 a 232.

- 3) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Período: 25/03/2025.

Páginas: 234 a 251.

SITES VISITADOS	
https://www.frigelar.com.br/	https://www.magazineluiza.com.br/
https://www.girelli.net/	https://www.impactorefrigeracao.com.br/
https://www.oceanob2b.com/	https://www.drpecasarcondicionado.com.br/
https://www.lg.com.br	https://www.dufrio.com.br/
https://www.angeloni.com.br/eletro/	https://www.impactorefrigeracao.com.br/
https://www.americanas.com.br/	https://frioparcomercial.com.br/
https://www.drpecasarcondicionado.com.br/	https://www.leveros.com.br/
https://www.gazin.com.br/	https://www.amazon.com.br/
https://www.shopcommerce.com.br/	https://www.dimensional.com.br/
https://assistecpoa.com.br/	https://www.casasbahia.com.br/
https://www.eletronicacastro.com.br/	https://www.regislar.com.br/

- 4) Pesquisa com fornecedores.

Período: 20/03 a 07/04/2025.

Páginas: 253 a 265.

- 5) Notas fiscais eletrônicas - <https://portaldatransparencia.gov.br/notas-fiscais/lista-consultas>.

Período: 26/03 e 28/03/2025.

Considerando que no item 5 (Notas fiscais eletrônicas) não foram obtidos itens que atendessem as especificações mínimas solicitadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 16:32 -03:00 -03
BASE DE CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, por meio dos valores encontrados e orçamentos recebidos foi obtida a média dos valores, conforme demonstra a tabela abaixo:

LOTE 01												
ITEM	Qtde	UND	Painel	Site	ARP 01	ARP 02	ARP 03	ARP 04	MAFFINIX	SPLITCENTER	MEDIA	TOTAL
1	81	UND	R\$ 120,84		R\$ 115,99	R\$ 134,39	R\$ 180,00	R\$ 127,00	R\$ 160,00	R\$ 12.960,00	R\$ 300,00	R\$ 24.300,00
2	87	UND	R\$ 129,99		R\$ 124,99	R\$ 199,14	R\$ 195,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 15.660,00	R\$ 400,00	R\$ 34.800,00
3	18	UND	R\$ 184,00		R\$ 149,99		R\$ 300,00	R\$ 292,00	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00	R\$ 700,00	R\$ 12.600,00
4	2	UND	R\$ 124,00					R\$ 69,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
5	2	UND	R\$ 499,00						R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
6	2	UND	R\$ 124,00					R\$ 69,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
7	2	UND	R\$ 600,00						R\$ 780,00	R\$ 1.560,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
8	10	UND	R\$ 247,99		R\$ 208,99	R\$ 252,85			R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
9	10	UND	R\$ 247,99		R\$ 247,99	R\$ 322,53			R\$ 320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
10	6	UND	R\$ 387,99		R\$ 387,99	R\$ 540,20			R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
11	10	UND	R\$ 28,99	R\$ 39,99	R\$ 28,99	R\$ 82,08			R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
12	10	UND	R\$ 27,00	R\$ 39,99	R\$ 33,99	R\$ 75,05			R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
13	4	UND	R\$ 39,00	R\$ 39,99	R\$ 37,99	R\$ 174,74			R\$ 80,00	R\$ 320,00	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
14	2	UND	R\$ 81,63	R\$ 159,76	R\$ 104,99	R\$ 147,74			R\$ 150,00	R\$ 300,00	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
15	2	UND	R\$ 104,99	R\$ 159,76	R\$ 115,22	R\$ 147,74			R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
16	30	UND	R\$ 84,00		R\$ 84,00	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
17	30	UND	R\$ 84,00		R\$ 92,41	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
												R\$ 58.479,76
LOTE 02												
ITEM	Qtde	UND	Painel	Site	ARP 01	ARP 02	ARP 03	ARP 04	MAFFINIX	SPLITCENTER	MEDIA	TOTAL
1	4	UND	R\$ 2.011,98	R\$ 2.399,90	R\$ 2.059,95				R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00
2	4	UND	R\$ 457,00		R\$ 434,00		R\$ 385,00	R\$ 473,70	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
3	60	MT	R\$ 90,00		R\$ 84,00	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
4	4	UND	R\$ 3.664,00	R\$ 4.299,00	R\$ 3.974,36				R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00	R\$ 5.100,00	R\$ 20.400,00
5	4	UND	R\$ 549,00		R\$ 539,00		R\$ 385,00	R\$ 473,70	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
6	60	MT	R\$ 84,00		R\$ 92,41	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
												R\$ 45.164,96

No entanto, levando em consideração que o objetivo da pesquisa de preços é demonstrar da maneira mais fidedigna possível a realidade atual do mercado, e considerando o disposto no Art. 6º, § 3º da Instrução Normativa nº 04/2024, os valores foram analisados pelo Gerente de Compras, Sr. Wilson Gonçalves Orleinik, no dia 09/04/2024 e, devido à discrepância nos preços de alguns itens, foram excluídos os considerados inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados em relação aos valores de mercado – sendo que o julgamento destes preços foi realizado de forma individual, utilizando-se do princípio da razoabilidade, e comparando-os objetivamente com os demais preços obtidos durante a pesquisa por meio de outros parâmetros – e, portanto, não serão utilizados para compor o valor máximo da licitação, o qual se dará conforme TABELA 2.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 01														
ITEM	Qtde	UND	Painel	Site	ARP 01	ARP 02	ARP 03	ARP 04	MAFFINIX		SPLITCENTER		MEDIA	TOTAL
1	81	UND	R\$ 120,84		R\$ 115,99	R\$ 134,39	R\$ 180,00	R\$ 127,00	R\$ 160,00	R\$ 12.960,00	R\$ 300,00	R\$ 24.300,00	R\$ 162,60	R\$ 13.170,60
2	87	UND	R\$ 129,99		R\$ 124,99	R\$ 199,14	R\$ 195,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00	R\$ 15.660,00	R\$ 400,00	R\$ 34.800,00	R\$ 197,02	R\$ 17.140,74
3	18	UND	R\$ 184,00		R\$ 149,99		R\$ 300,00	R\$ 292,00	R\$ 220,00	R\$ 3.960,00	elevado		R\$ 229,20	R\$ 4.125,60
4	2	UND	R\$ 124,00					R\$ 69,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	R\$ 178,25	R\$ 356,50
5	2	UND	R\$ 499,00						R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00	R\$ 599,67	R\$ 1.199,34
6	2	UND	R\$ 124,00					R\$ 69,00	R\$ 120,00	R\$ 240,00	elevado		R\$ 104,33	R\$ 208,66
7	2	UND	R\$ 600,00						R\$ 780,00	R\$ 1.560,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 710,00	R\$ 1.420,00
8	10	UND	R\$ 247,99		R\$ 208,99	R\$ 252,85			R\$ 280,00	R\$ 2.800,00	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	R\$ 287,97	R\$ 2.879,70
9	10	UND	R\$ 247,99		R\$ 247,99	R\$ 322,53			R\$ 320,00	R\$ 3.200,00	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00	R\$ 337,70	R\$ 3.377,00
10	6	UND	R\$ 387,99		R\$ 387,99	R\$ 540,20			R\$ 450,00	R\$ 2.700,00	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00	R\$ 529,24	R\$ 3.175,44
11	10	UND	R\$ 28,99	R\$ 39,99	R\$ 28,99	R\$ 82,08			R\$ 60,00	R\$ 600,00	elevado		R\$ 48,01	R\$ 480,10
12	10	UND	R\$ 27,00	R\$ 39,99	R\$ 33,99	R\$ 75,05			R\$ 60,00	R\$ 600,00	elevado		R\$ 47,21	R\$ 472,10
13	4	UND	R\$ 39,00	R\$ 39,99	R\$ 37,99	R\$ 174,74			R\$ 80,00	R\$ 320,00	elevado		R\$ 74,34	R\$ 297,36
14	2	UND	R\$ 81,63	R\$ 159,76	R\$ 104,99	R\$ 147,74			R\$ 150,00	R\$ 300,00	elevado		R\$ 128,82	R\$ 257,64
15	2	UND	R\$ 104,99	R\$ 159,76	R\$ 115,22	R\$ 147,74			R\$ 160,00	R\$ 320,00	elevado		R\$ 137,54	R\$ 275,08
16	30	UND	R\$ 84,00		R\$ 84,00	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 109,56	R\$ 3.286,80
17	30	UND	R\$ 84,00		R\$ 92,41	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 4.050,00	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 113,24	R\$ 3.397,20
														R\$ 55.519,86
LOTE 02														
ITEM	Qtde	UND	Painel	Site	ARP 01	ARP 02	ARP 03	ARP 04	MAFFINIX		SPLITCENTER		MEDIA	TOTAL
1	4	UND	R\$ 2.011,98	R\$ 2.399,90	R\$ 2.059,95				R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00	R\$ 3.100,00	R\$ 12.400,00	R\$ 2.474,37	R\$ 9.897,48
2	4	UND	R\$ 457,00		R\$ 434,00		R\$ 385,00	R\$ 473,70	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00	R\$ 508,28	R\$ 2.033,12
3	60	MT	R\$ 90,00		R\$ 84,00	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	R\$ 110,76	R\$ 6.645,60
4	4	UND	R\$ 3.664,00	R\$ 4.299,00	R\$ 3.974,36				R\$ 4.850,00	R\$ 19.400,00	R\$ 5.100,00	R\$ 20.400,00	R\$ 4.377,47	R\$ 17.509,88
5	4	UND	R\$ 549,00		R\$ 539,00		R\$ 385,00	R\$ 473,70	R\$ 780,00	R\$ 3.120,00	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 571,12	R\$ 2.284,48
6	60	MT	R\$ 84,00		R\$ 92,41	R\$ 124,80			R\$ 135,00	R\$ 8.100,00	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00	R\$ 113,24	R\$ 6.794,40
														R\$ 45.164,96



Assinado eletronicamente por:
GERSON LUIZ GENESSINI
*** 933.680-**
17/04/2025 16:31:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Gerson Luiz Genessini

Responsável pela pesquisa

Cascavel, 14 de abril 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/04/2025 16:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p788f188b9068c>





Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 32782 /2025.

A Câmara Municipal de Cascavel com sede à Rua Pernambuco, nº 1843, Centro, na cidade de Cascavel PR, CEP 85.810-021, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.865.632/0001-42, neste ato representada por seu Presidente **TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº 078.917.699-82, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, que teve sua homologação publicada no Órgão Oficial do Município de Cascavel em/...../2025, Processo de Compras n.º 019/2025, RESOLVE registrar os preços dos itens descritos abaixo, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº...../.....-....., estabelecida à Rua....., nº....., na cidade deCEP representada neste ato pelo(a) Sr(a)., portador(a) do CPF nº....., atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato da Presidência nº 16/2024, de 14 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para execução de serviços de higienização de ar condicionado, serviço de desinstalação e reinstalação, aquisição de recarga de gás refrigerante, peças de reparo e fornecimento ar-condicionado para a Câmara Municipal de Cascavel, no sistema de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo do *Edital de Licitação nº X/2025*, que é parte desta Ata, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote 01

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		81	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		87	R\$	R\$
03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		18	R\$	R\$
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220		02	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.				
05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		02	R\$	R\$
06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		02	R\$	R\$
07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		02	R\$	R\$
08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		10	R\$	R\$
09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		10	R\$	R\$
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		06	R\$	R\$
11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		10	R\$	R\$
12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000		10	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.				
13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		04	R\$	R\$
14	CONTACTORA PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		02	R\$	R\$
15	CONTACTORA PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		02	R\$	R\$
16	TUBULAÇÃO PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		30 metros	R\$	R\$
17	TUBULAÇÃO PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		30 metros	R\$	R\$
Valor total: R\$ ().					

Lote 02

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.		04	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIIO.		04	R\$	R\$
03	TUBULAÇÃO PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		60 metros	R\$	R\$
04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS,		04	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.				
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.		04	R\$	R\$
06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		60 metros	R\$	R\$
Valor total: R\$ (_____).					

VALOR TOTAL DOS LOTES:R\$ (_____).

- 2.2** Os valores constantes na tabela acima são estimativos para o período de 12 (doze) meses, podendo variar, de acordo com a demanda, não se obrigando a Câmara Municipal de Cascavel/PR à aquisição total.
- 2.3** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato da Presidência nº 07/2024, de 15 de fevereiro de 2024.

3 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a Câmara não possui regulamentação para tanto, se tratando de um órgão com uma pequena estrutura administrativa, não tendo condições de comportar todo o processo que a abertura à adesão as atas de registro de preços demandaria.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato no Órgão Oficial do Município de Cascavel e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2** As contratações serão formalizadas por nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, encaminhada ao fornecedor.
- 4.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser formalizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3** A ata de registro de registro de preços poderá ser alterada, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4** O preço registrado com indicação do licitante vencedor será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.5** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.8** Não há cadastro de reserva.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1** O prazo de entrega será de até **15 dias corridos** contados da emissão da ordem de compra.
- 5.2** **Local de entrega: Câmara Municipal de Cascavel/PR, Rua Pernambuco, 1.843, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.810-021.** Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 18h00. Telefone de contato: Marcos Aurélio Massaneiro - (45) 3321-8830.
- 5.3** O prazo de entrega do objeto poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude a Lei 14.133/2021.

Garantia

- 5.4** **Para o lote 1:** A garantia deve ser de no mínimo 03 meses. **Para o lote 2:** A garantia deve ser de no mínimo 12 meses.
- 5.5** A contagem do prazo se inicia a partir da efetiva entrega do produto/serviço, juntamente com a nota fiscal eletrônica emitida pela contratada.
- 5.6** A assistência técnica em garantia consistirá na reparação de eventuais vícios e falhas e na substituição de item que se apresente defeituoso, durante todo o período de garantia.

6 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 6.1** A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2** As comunicações entre contratante e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3** A contratante poderá convocar o representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4** Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa para uma reunião inicial para a apresentação do plano de fiscalização, que conterá as informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias, para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da fiscalização

- 6.5** A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da ata ou seu suplente.

Fiscalização Técnica

- 6.6** O fiscal técnico da ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.1** O fiscal técnico da ata de registro de preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.2** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução da ata de registro de preços, determinando um prazo para a correção.
- 6.6.3** O fiscal técnico da ata de registro de preços informará ao gestor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratos.
- 6.6.5** O fiscal técnico da ata de registro de preços comunicará ao gestor de contratos, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

Fiscalização Administrativa

- 6.7** O fiscal administrativo da ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.7.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata de registro de preços atuará tempestivamente na



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

solução do problema, reportando ao gestor de contratos para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 6.8** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora/contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Informações Complementares

- 6.9** O fiscal técnico e o administrativo realizam o recebimento provisório do objeto da contratação, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste termo e da ata de registro de preços.

- 6.10** O mesmo servidor poderá exercer as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.

Gestor de Contratos

- 6.11** Caberá ao gestor de contratos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.11.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata e as medidas adotadas e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.4 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato/ata, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.11.5 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada/detentora, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.6 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11.7 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11.8 enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

- 6.12** A Gestora de Contratos da Câmara Municipal de Cascavel/PR é a servidora **Bárbara Cristina Matter (matrícula 2392/1)**, designada pela Portaria nº 117/2022 da Presidência.
- 6.13** Indica-se como fiscal da ata de registro de preços, o Sr. **Marcos Aurélio Massaneiro (matrícula 2420/1)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contato/ ata de registro de preços, recebimento dos bens e atesto das notas fiscais eletrônicas.
- 6.14** Indica-se como fiscal suplente do contrato/ata de registro de preços, o Sr. **Laudemir Alves de Lima (matrícula 2416/1)**.
- 6.15** Em caso de ausência do fiscal titular, o mesmo deverá comunicar seu suplente.
- 6.16** Em caso de ausência da gestora de contratos ou de ambos os fiscais, a Diretoria Administrativa deve ser comunicada para que tome as medidas cabíveis.
- 6.17** Havendo necessidade da troca do fiscal titular ou suplente, a alteração será realizada por apostilamento.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito cumprimento da ata de registro de preços/contrato.
- 7.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.6** O prazo para a solução, pela contratada/detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.8** No corpo da nota fiscal eletrônica/documento equivalente, preferencialmente, deverão ser informados o número da Ordem de Compra/Empenho/documento equivalente e os dados bancários para pagamento (banco, agência e número da conta).
- 7.9** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 7.10** O objeto entregue será pago em **até 10 (dez) dias** após a apresentação da nota fiscal eletrônica, mediante recebimento definitivo do fiscal.
- 7.11** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC/IBGE.

Forma de pagamento

- 7.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Antecipação de pagamento

- 7.13** Não há previsão de antecipação de entrega do objeto, bem como descontos por antecipação do pagamento.

Reajuste

- 7.14** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.15** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.16** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.17** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

pagará à Detentora/Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

- 7.18** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.19** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. SANÇÕES

- 8.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.1.1** Dar causa a inexecução parcial da ata de registro de preços;
- 8.1.2** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- 8.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6** Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- 8.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 8.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- impedimento de licitar e contratar e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5 Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitada.

8.6 Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitada.

8.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Detentora, se assim julgar conveniente, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações.
- 9.2** Efetuar o pagamento do objeto adquirido da Detentora, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto.
- 10.2** Efetuar a substituição de item defeituoso.
- 10.3** Executar diretamente o objeto da licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.4** Manter a Câmara Municipal de Cascavel/PR permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada.
- 10.5** Observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o ente público.
- 10.6** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Cascavel/PR toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 10.7** Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega.
- 10.8** Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Cascavel/PR.
- 10.9** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, em conformidade com o presente Termo de Referência, na forma e prazo previstos.
- 10.10** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Cascavel/PR na entrega.
- 10.11** Manter contatos com a Câmara Municipal de Cascavel/PR, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da entrega.
- 10.12** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 10.13** Transportar, entregar, descarregar e instalar os itens, por sua conta e risco.
- 10.14** Remover todo material e resíduos, se houver, ficando responsável pela retirada e transporte até sua destinação final.
- 10.15** Entregar limpo o local de execução do serviço.
- 10.16** Ressarcir, à Câmara Municipal de Cascavel, eventuais danos causados por culpa da detentora.
- 10.17** Utilizar uniformes quando forem realizar os serviços.
- 10.18** Responsabilizar-se pelas ferramentas necessárias para a realização dos serviços.
- 10.19** Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a Anotação de Responsabilidade Técnica - A. R. T. sobre os serviços prestados perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR ou outro órgão competente, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do recebimento da ordem de compra/empenho ou documento equivalente.
- 10.20** A Contratada deverá atender chamadas, via e-mail ou telefone solicitado pelo responsável da fiscalização, para diagnosticar anormalidades de funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A CONTRATAÇÃO

11.1 Dos serviços de higienização de ar-condicionado

- 11.1.1** Serviço de higienização consiste em uma limpeza profunda dos componentes do ar-condicionado, com utilização de produtos específicos como detergente desincrustante e bactericida para remoção dos poluentes (partículas de poeira, fungo, ácaros).



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

11.1.2 Os serviços de higienização deverão ser executados por funcionários experientes, sob a supervisão direta da DETENTORA, a fim de manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.

11.1.3 Ao final de cada serviço de higienização, a DETENTORA deverá emitir relatório com a indicação do setor e placa patrimonial do aparelho, sendo facultado inserir outras informações no relatório que se façam necessárias.

11.1.3.1 O relatório do serviço de higienização deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da DETENTORA.

11.2 Da recarga de gás refrigerante ou fornecimento de peças de reparo.

11.2.1 Antes da recarga de gás refrigerante ou substituição de peça de reparo prevista na Ata de Registro de Preços, a DETENTORA deverá solicitar e aguardar autorização prévia.

11.2.2 Peça de reparo que não esteja prevista na respectiva Ata de Registro de Preços, será adquirida por processo de compras específico, assim como, o serviço de substituição.

11.2.3 As peças defeituosas/ danificadas deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio desta Casa de Leis.

11.2.4 As peças de reparo deverão ser novas, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas ou de procedência duvidosa.

11.2.5 O gás refrigerante/peças de reparo deve estar de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes.

11.2.6 O gás refrigerante deverá ser novo, não sendo aceito sob qualquer hipótese gás usado ou de procedência duvidosa.

11.3 Do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado

11.3.1 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser instalados em local previamente determinado pela Câmara Municipal de Cascavel, bem como acompanhados do serviço de remoção do ar-condicionado antigo, caso necessário, sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Cascavel.

11.3.2 Os aparelhos de ar-condicionado deverão ser novos, não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, aparelhos recondicionados ou de procedência duvidosa.

11.3.3 Os aparelhos de ar-condicionado devem ser instalados de acordo com as normas e manuais técnicos de instalação fornecidos pelos fabricantes

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

- 12.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 12.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 12.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 12.1.3.2.1** O pedido de revisão dos preços deverá, necessariamente, ser acompanhado de planilhas que demonstrem, de maneira clara, o valor atribuído a cada item que compõe o preço final constante de sua proposta e que compõe o valor solicitado no pedido de revisão com custo de aquisição, notas fiscais fábrica/indústria/distribuidor; encargos em geral, lucro, e todos os itens que devam compor esse reequilíbrio, de modo a demonstrar efetivamente o desequilíbrio econômico financeiro decorrente de acréscimos posteriores e imprevistos.
- 12.1.3.2.2** A fim de que não haja prejuízo ao interesse público, caso seja provocada pela Administração, a contratada deverá responder as demandas referentes ao reequilíbrio econômico financeiro e repactuação de preços no prazo máximo de 05 dias úteis.
- 12.1.3.3** A revisão do preço original do contrato dependerá de efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Cascavel convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 13.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 13.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Câmara a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 13.2.1** Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar os documentos solicitados no item 13.1.3.2.1.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

14 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pela Câmara, quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado.

14.1.3 Sofrer sanção prevista no item 8.

14.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por aditivo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Câmara, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.3.1 Por razão de interesse público;

14.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Para o atendimento das despesas provenientes desta contratação foi indicada pela Seção de Contabilidade as seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; 3.3.90.30.04.00 - Gás e outros materiais engarrafados; 3.3.90.30.26.00 – Material elétrico e eletrônico e 4.4.90.52.34.00 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

16 CONDIÇÕES GERAIS

16.1 As condições gerais de execução do objeto e demais condições do ajuste, que por ventura não se encontrem definidos nesta ata, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

17. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1 A contratante e a detentora deverão observar a seguinte matriz de gerenciamento de riscos:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RISCO 02 – Contratada não executa suas obrigações nos prazos estabelecidos ou não os executa de forma satisfatória.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Entrar em contato com a contratada, sempre lembrando os prazos e tendo um relacionamento próximo com ela.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	No caso de falhas contínuas que inviabilizem os trabalhos da Câmara Municipal de Cascavel, a Procuradoria deverá ser acionada.	Responsáveis: Solicitante/ Fiscal de Contratos

RISCO 03 – Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada.		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Acompanhar a execução do contrato e cobrar da contratada o cumprimento integral do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Aplicar penalidades cabíveis por inexecução parcial do contrato.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

RISCO 04 – Executar um serviço baixa qualidade combinado com acompanhamento de fiscalização deficiente.		
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Ação Preventiva	Designar equipe com perfil proativo, bem como proporcionar os meios e condições necessários para atuação e capacitação dos seus membros.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Notificar a contratada para regularizar o serviço.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contratos

18 CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20 RESERVA DE CARGOS E OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

- 20.1 O contratado fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como as outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e duas testemunhas.

Cascavel/PR, XX de XXXXXX de 2025.

TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL/PRESIDENTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PROPONENTE: _____

Nº CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

Lote 01

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		81	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		87	R\$	R\$
03	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		18	R\$	R\$
04	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		02	R\$	R\$
05	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		02	R\$	R\$
06	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO (RETIRADA DO LOCAL ONDE ESTÁ INSTALADO) DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM		02	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	EVAPORADOR E CONDENSADOR.				
07	SERVIÇO DE REINSTALAÇÃO (INSTALAÇÃO EM NOVO AMBIENTE) DE AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR.		02	R\$	R\$
08	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		10	R\$	R\$
09	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		10	R\$	R\$
10	RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R22/R410 PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ.		06	R\$	R\$
11	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS A 12.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		10	R\$	R\$
12	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		10	R\$	R\$
13	CAPACITOR DO COMPRESSOR PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		04	R\$	R\$
14	CONTACTORA PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS A 24.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		02	R\$	R\$
15	CONTACTORA PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 36.000 BTUS A 60.000 BTUS, 220 VOLTS, 60HZ. - INSTALADO.		02	R\$	R\$
16	TUBULAÇÃO PARA AR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 12.000 BTUS,		30 metros	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.				
17	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		30 metros	R\$	R\$
Valor total: R\$ ().					

Lote 1: Obrigatória apresentação da marca para os itens 08 a 17.

Lote 02

Item	Descrição / Especificações Mínimas	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.		04	R\$	R\$
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 9.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.		04	R\$	R\$
03	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 9.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO.		60 metros	R\$	R\$
04	AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, CONJUNTO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO, CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A", COM CONTROLE REMOTO.		04	R\$	R\$
05	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, 220 VOLTS, 60HZ, 18.000 BTUS, SERVIÇO COMPLETO COM EVAPORADOR E CONDENSADOR, CICLO QUENTE E FRIO.		04	R\$	R\$
06	TUBULAÇÃO PARA AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT HI WALL, DE 18.000 BTUS, INCLUSO TODOS MATERIAS		60 metros	R\$	R\$



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

	NECESSÁRIOS INSTALAÇÃO.	PARA				
Valor total: R\$ ().						

Lote 2: Obrigatória apresentação da marca e modelo dos itens 01 e 04. Obrigatória a apresentação da marca dos itens 03 e 06.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA: Conforme estabelecido em edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta dias) a contar da abertura da licitação.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do
representante legal